



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 197/74

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Autoriza ao Prefeito Municipal a adquirir o imóvel de José Teixeira lote, garagem e oficina;

- a - o imóvel é constituído de um lote medindo trinta e um metros de comprimento por onze de largura;
- b - um barracão construído de tijolos, madeira, piso de cimento, coberto de telhas francesas, medindo dezoito metros de comprimento por dez de largura;
- c - o imóvel em referência está situado a rua Elias Estevão Colnago;

Artº. 2º - As despesas que atingem Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) serão cobertas por excesso de arrecadação, ficando autorizado a esta despesa e as decorrentes do cartório para legalização documental;

Artº. 3º - O Prefeito poderá por Decreto Executivo baixar normas de pagamentos no caso de parcelamento da despesa;

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de junho de 1.974.

ANTONIO DE MATTIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 197/74

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º = Autoriza ao Prefeito Municipal a adquirir o imóvel de José Teixeira lote, garagem e oficina;

a - o imóvel é constituído de um lote medindo trinta e um metros de comprimento por onze de largura;

b - um barracão construído de tijolos, madeira, piso de cimento, coberto de telhas francesas, medindo dezoito metros de comprimento por dez de largura;

c - o imóvel em referência está situado a rua Elias Estevão Colnago;

Artº. 2º - As despesas que atingem Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) serão cobertas por excesso de arrecadação, ficando autorizado a esta despesa e as decorrentes do cartório para legalização documentária;

Artº. 3º - O Prefeito poderá por Decreto Executivo baixar normas de pagamentos no caso de parcelamento da despesa;

Artº. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de junho de 1.974.


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal

OF. Nº 205/74

ITARANA, 06 de junho de 1.974.

Do: Prefeito Municipal de Itarana

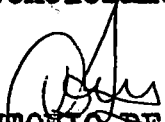
Ao: Presidente da Câmara Municipal de Itarana.

Senhor Presidente:

É com satisfação que acuso o recebimento do Ofício Nº 228/74, através do qual enca^u minha ao Executivo para fins de sanção o autógrafo do Projeto de Lei oriundo desta Municipalidade e aprovado por essa Casa, que dispõe sobre aquisição e doação de um lote para a Convenção Estadual da Assembléia de Deus do Espírito Santo.

Agradecendo a remessa, comunico que a mesma foi sancionada em data de 05 de junho de 1.974, tendo recebido o número 196/74 de ordem.

Atenciosamente


ANTONIO DE MARTIN
Prefeito Municipal